

Protocolo 185/2024

De: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Para: DCAT - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA E TELEFONIA

Data: 26/02/2024 às 15:19:27

Setores (CC):

DCAT

Setores envolvidos:

GAB-VER, GAB-VER, GAB-VER, DAL, DCAT

1.07-Resposta a Requerimento

Entrada*:

Site

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 0041/2024-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o Requerimento nº 08/2024, de autoria do ilustre vereador, Marcos Eduardo Ribeiro (PSDB), com inclusão verbal dos vereadores, Mazéh Silva (PT) e Professor Leandro dos Santos (UB), em resposta, vimos encaminhar o Ofício nº 0194/2024-GP/PMC, anexo.

Respeitosamente,

Ivanilde Melo.

Anexos:

DECRETO_N_719_23_Minuta_n_40_Pre_Matriculas_On_line.pdf

Oficio_n_0194_2024_GP_PMC.pdf



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 719
DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que, consoante o art. 7º, inciso XXV, da Constituição Federal de 1988, é direito dos trabalhadores urbanos e rurais a assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 205 da Constituição Federal de 1988, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o dever do Estado com a educação, nos termos do art. 208, inciso V, da Constituição Federal de 1988, será efetivado mediante a garantia de educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 208, § 2º, da Constituição Federal de 1988, os municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios de acesso às vagas nas Instituições de Ensino que ofertam Educação Infantil (crianças até 05 anos completos ou a completar até 31 de março) da Rede Pública Municipal de Ensino de Cáceres;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONSIDERANDO a impossibilidade de atender totalmente a demanda existente, que se revela superior à capacidade de oferta do município;

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 38.893, de 18 de outubro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Para realizar a Pré-Matrícula de novos alunos ou transferência nas Instituições de Ensino de Educação Infantil, pais ou responsáveis deverão realizar a Pré-Matrícula On-line, através do endereço eletrônico **<https://caceres.etibrasil.com.br/matriculas/>**, manifestando a Instituição de Ensino de seu interesse, no período **04/12/2023 a 15/12/2023**.

§ 1º Os pais ou responsáveis que não possuírem acesso à internet ou que tiverem dificuldades em realizar a Pré-Matrícula On-line, poderão fazê-la em qualquer uma das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal, no período da Pré-Matrícula On-line, de segunda à sexta-feira, das 7h às 11h e das 13h às 17h, respeitando os sábados, domingos e feriados.

§ 2º O preenchimento incorreto da Pré-Matrícula On-line, sobretudo a inexatidão de informações, a omissão de informações e a inserção de informações inverídicas, acarretará na anulação da Pré-Matrícula Online.

§ 3º Em caso de ocorrência de quaisquer das hipóteses constantes no § 2º deste artigo, poderá o representante legal da criança interessada, dentro do período previsto para a realização da pré-matrícula, sem prejuízo das sanções cabíveis, cancelar e fazer nova pré-matrícula.

§ 4º No decorrer do ano letivo, pais ou responsáveis poderão pleitear vaga normalmente nas Instituições de Ensino de Educação Infantil de seu interesse, porém, respeitando a Lista de Espera gerada pelas Pré-Matrículas On-line. Ao final de cada ano letivo, zera-se a lista de espera, devendo o



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

responsável realizar nova solicitação, de acordo com o período estabelecido em Portaria vigente.

§ 5º A Pré-Matrícula On-line não adotará como critério para acesso às vagas nas Instituições de Ensino de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino a ordem de inscrição da Pré-Matrícula On-line.

Art. 2º O direito às vagas nas Instituições de Ensino de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino será oferecido respeitando a organização de turmas, faixa etária com data de corte de 31 de março, priorizando para efetivação da matrícula os critérios abaixo, obedecendo a ordem de disposição dos mesmos:

I - criança com Deficiência (PCD), que reside em localização mais próxima à Instituição de Ensino em que realizou a Pré-Matrícula On-line, sendo exigida comprovação de endereço e laudo médico constando o CID, para a deficiência/necessidade não notória, conforme Lei Federal Nº 10.048/2000, art. 1º;

II - criança com Medida Protetiva de acordo com Lei nº 8.069/1990-ECA;

III - crianças gêmeas considerando a Lei nº 13.845/19 que dá nova redação ao art. 5, inciso V da Lei nº 8.069/1990;

IV - criança de mãe que estuda, no horário cuja vaga se pretende, com comprovação de matrícula, horário/turno de estudo e frequência e, em caso de guarda unilateral paterna, reserva-se os mesmos direitos da mãe estudante;

V - crianças que não enquadrarem em nenhum dos critérios anteriores.

§ 1º Como critério de desempate para ocupação de uma mesma vaga, observar-se-á:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

I- maior proximidade da residência da criança à Instituição de Ensino;

II- maior idade da criança.

§ 2º Garantir em classes comuns a quantificação mínima e máxima de alunos com necessidades educacionais especiais, do seguinte modo: 2 (dois) alunos, no máximo, por turma de até 20 (vinte) alunos.

§ 3º Após análise, a Secretaria Municipal de Educação divulgará no site da Prefeitura, na Secretaria Municipal de Educação-SME e nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal, a lista nominal das crianças com classificação por escola, que terão direito a efetivar a matrícula, seguido da Lista de Espera também por escola e ordem de classificação, para preenchimento de futuras vagas no decorrer do ano letivo, se for o caso.

§ 4º Caso seja constatado pelo secretário escolar no ato da matrícula ou mediante denúncia, inverdades nos documentos apresentados na Pré-Matrícula On-line, a mesma será cancelada.

§ 5º Serão aceitos como comprovante de endereço, preferencialmente:

I- conta de água, luz ou telefone atualizada;

II- contrato ou declaração de aluguel, com firma reconhecida em cartório;

III- declaração da pessoa com quem reside, com firma reconhecida em cartório;

IV- declaração de residência emitida pelo Cadastro Único, tendo em vista que o CRAS não emite comprovante de residência;

Parágrafo Único. O endereço apresentado na Pré-Matrícula On-line deverá ser o mesmo apresentado na efetivação da matrícula.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º Para efetivação da matrícula serão exigidos originais e cópias dos seguintes documentos:

- I-** carteira de identidade (RG) ou Certidão de Nascimento da criança;
- II-** CPF da criança;
- III-** comprovante atualizado de endereço no nome do (a) responsável legal, conforme artigo 2º, § 6º, inciso I;
- IV-** carteira de identidade (RG) ou documento com foto do (a) responsável pela criança;
- V-** CPF do responsável pela criança;
- VI-** carteira de vacinação atualizada;
- VII-** comprovação de PCD através de laudos médicos, se for o caso;
- VIII-** guia de pagamento extraído do Sistema de Benefício ao Cidadão- SIBEC / Auxílio Brasil, se for o caso.

§ 1º As cópias dos documentos deverão ser anexadas no Sistema Pré-Matrícula On-line ou protocoladas nas Instituições da Rede Municipal de Ensino, no período determinado para realização da Pré-Matrícula On-line.

§ 2º Será priorizado acesso às vagas existentes nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal que ofertam a Educação Infantil, àqueles (as) que obedecerem ao calendário proposto, realizando Pré-Matrícula On-line e matrícula, se for o caso, no período determinado.

§ 3º Perderá a vaga a criança cujos pais ou responsáveis legais não validarem o atestado de vaga no período de 03 (três) dias úteis.

§ 4º Aqueles (as) que cumprirem o estipulado no parágrafo 1º deste artigo, mas que não forem contemplados com a vaga, permanecerão na Lista de

DECRETO Nº 719 DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

Avenida Brasil, nº 119– Fone: (65)3223-1500 – Bairro Jardim Celeste– Cáceres – Mato Grosso.

CEP 78210-906 – www.caceres.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Espera da Instituição de Ensino para qual concorreu a vaga, e poderão ser contemplados (as) nas vagas que forem surgindo no decorrer do ano letivo.

§ 5º Perderá a vaga a criança cujos pais ou responsáveis legais prestarem ou utilizarem, em qualquer documento, informações falsas, a qualquer época, mesmo após a efetivação da matrícula.

§ 6º Após confirmação da vaga e emissão do Encaminhamento de Matrícula, o responsável pela criança terá o prazo de 03 (três) dias úteis para comparecer na Instituição de Ensino que foi atendida, com a documentação necessária para a matrícula do aluno, sob pena de perder a oportunidade de vaga se não o fizer.

§ 7º Caso a criança não seja contemplada com a matrícula na Instituição de Ensino onde realizou a Pré-Matrícula On-line, pais ou responsáveis poderão manifestar interesse via requerimento devidamente protocolado na Secretaria Municipal de Educação, em vagas disponíveis em outras Instituições de Ensino que atendem Educação Infantil.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação-SME, divulgará o período para a efetivação de matrícula das crianças que forem deferidas.

Art. 5º Em caso de suspeita de irregularidade na Pré-Matrícula On-line, a SME, de ofício ou por provocação, procederá às devidas averiguações e revisões da Pré-Matrícula On-line e Matrículas que não obedecerem às determinações dispostas neste Decreto e nas demais normas aplicáveis à espécie, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação, após o período determinado para efetivação das pré-matrículas deferidas, divulgará no site da Prefeitura, na Secretaria Municipal de Educação - SME e nas Instituições da Rede Municipal de Ensino, as vagas remanescentes existentes.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º Poderá haver disponibilidade de vagas na Instituição de Ensino de Educação Infantil no decorrer do ano letivo, quando:

I- o pai ou responsável não efetivar a matrícula no período destinado para essa finalidade;

II- houver transferências de crianças mediante solicitação expressa dos pais ou responsáveis legais;

III- decorridos 15 (quinze) dias de faltas consecutivas, sem justificativa, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com a família.

§ 1º A Instituição de Ensino só poderá emitir transferência da criança, se os pais ou responsáveis apresentarem atestado de vaga para a escola pretendida.

§ 2º O cancelamento da matrícula e os casos de reiteradas faltas injustificadas, respeitando a singularidade do caso, serão acompanhadas de:

I- orientação da Instituição de Ensino quanto a frequência escolar e obrigatoriedade de matrícula e permanência da criança na escola a partir de 4 (quatro) anos de idade;

II- preenchimento e encaminhamento da Ficha FICAI ao Conselho Tutelar e demais órgãos competentes, se for o caso.

Art. 8º Este Decreto não prejudica eventuais rematrículas efetuadas anteriormente à sua publicação, resguardando o disposto no art. 5º da Resolução nº 2, de 09 de outubro de 2018.

Art. 9º Caso seja necessário realizar remanejamento de alunos de uma Instituição de Ensino para outra, atendendo perfil de atendimento, a Secretaria Municipal de Educação fará antes do período de Pré-Matrícula Online, sem nenhum prejuízo aos alunos já matriculados no ano em curso.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 Este Decreto compõe-se de dois anexos:

I- anexo I, que dispõe sobre a faixa etária a ser atendida por cada Instituição de Ensino específica de Educação Infantil (área urbana), em 2024;

II- anexo II, que dispõe sobre a faixa etária a ser atendida no Ensino Fundamental por cada Instituição de Ensino da Rede Pública Municipal de Cáceres, que também atende Educação Infantil (área urbana), em 2024;

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial o Decreto nº 849 de 16 de novembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de outubro de 2023.

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

**FAIXAS ETÁRIAS A SEREM ATENDIDAS PELAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DE
EDUCAÇÃO INFANTIL EM 2024**

| Nº | Instituição de Ensino | Modalidade | Faixa Etária |
|----|--|---|---|
| 1 | Centro Municipal de Educação Infantil – CAIC | Educação Infantil/ Creche e Pré-Escola | 1 a 5 anos completos ou a completar até 31 de março no ato da matrícula |
| 2 | Creche Municipal Irene Coelho Cruz | Educação Infantil/ Creche | 1 a 3 anos completos ou a completar até 31 de março no ato da matrícula |
| 3 | EMEI Brincando e Aprendendo | Educação Infantil/ Creche e Pré-Escola | 2 a 5 anos completos ou a completar até 31 de março no ato da matrícula |
| 4 | EMEI Buscando o Saber | Educação Infantil/ Creche e Pré-Escola | 2 a 5 anos completos ou a completar até 31 de março no ato da matrícula |
| 5 | EMEI Fazendo Arte | Educação Infantil/ Creche e Pré-Escola | 2 a 5 anos completos ou a completar até 31 de março no ato da matrícula |
| 6 | EMEI Frei Grignon | Educação Infantil/ Creche e Pré-Escola | 1 a 5 anos completos ou a completar até 31 de março no ato da matrícula |
| 7 | EMEI Garcês | Educação Infantil/ Creche e Pré-Escola | 1 a 5 anos completos ou a completar até 31 de março no ato da matrícula |
| 8 | EMEI Gotinhas do Saber | Educação Infantil/ Creche e Pré-Escola | 2 a 5 anos completos ou a completar até 31 de março no ato da matrícula |
| 9 | EMEI Léa Maria Lara Silva | Educação Infantil/ Creche | 1 a 3 anos completos ou a completar até 31 de março no ato da matrícula |
| 10 | EMEI Madre Maria Estevão | Educação Infantil/ Creche | 1 a 3 anos completos ou a completar até 31 de março no ato da matrícula |
| 11 | EMEI Pequeno Sábio | Educação Infantil/ Creche e Pré-Escola | 2 a 5 anos completos ou a completar até 31 de março no ato da matrícula |
| 12 | EMEI Província de Arezzo | Educação Infantil/ Creche | 1 a 3 anos completos ou a completar até 31 de março no ato da matrícula |



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II

FAIXAS ETÁRIAS A SEREM ATENDIDAS PELAS INSTITUIÇÕES DE
ENSINO FUNDAMENTAL QUE TAMBÉM ATENDEM A EDUCAÇÃO INFANTIL
EM 2024

| Nº | Instituição de Ensino | Modalidade | Faixa Etária |
|----|------------------------------------|--------------------|---|
| 1 | EM Duque de Caxias | Pré-Escola | 5 anos completos ou a completar até 31 de março no ato da matrícula |
| 2 | EM Isabel Campos | Pré-Escola | 4 e 5 anos completos ou a completar até 31 de março no ato da matrícula |
| 3 | EM Jardim Guanabara | Pré-Escola | 4 e 5 anos completos ou a completar até 31 de março no ato da matrícula |
| 4 | EM Jardim Paraíso | Pré-Escola | 4 e 5 anos completos ou a completar até 31 de março no ato da matrícula |
| 5 | EM Novo Oriente | Pré-Escola | 4 e 5 anos completos ou a completar até 31 de março no ato da matrícula |
| 6 | EM Prof. Eduardo Benevides Lindote | Pré-Escola | 4 e 5 anos completos ou a completar até 31 de março no ato da matrícula |
| 7 | EM Profª Erenice Simão Alvarenga | Creche/ Pré-Escola | 3 a 5 anos completos ou a completar até 31 de março no ato da matrícula |
| 8 | EM Raquel Ramão da Silva | Pré-Escola | 4 e 5 anos completos ou a completar até 31 de março no ato da matrícula |
| 9 | EM Santos Dumont | Pré-Escola | 4 e 5 anos completos ou a completar até 31 de março no ato da matrícula |
| 10 | EM Tancredo Neves | Pré-Escola | 4 e 5 anos completos ou a completar até 31 de março no ato da matrícula |
| 11 | EM Vila Irene | Pré-Escola | 4 e 5 anos completos ou a completar até 31 de março no ato da matrícula |
| 12 | EM Vila Real | Pré-Escola | 4 e 5 anos completos ou a completar até 31 de março no ato da matrícula |
| 13 | EM Vitória Régia | Pré-Escola | 4 e 5 anos completos ou a completar até 31 de março no ato da matrícula |

DECRETO Nº 719 DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

Avenida Brasil, nº 119 – Fone: (65)3223-1500 – Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso.

CEP 78210-906 – www.caceres.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0194/2024-GP/PMC

Cáceres - MT, 19 de fevereiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
VER. LUIZ LAUDO PAZ LANDIM
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Protocolo 3.746/2024

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 0041/2024-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o Requerimento nº 08/2024, de autoria do ilustre vereador, **Marcos Eduardo Ribeiro** (PSDB), com inclusão verbal dos vereadores, **Mazéh Silva** (PT) e **Professor Leandro dos Santos** (UB), que requer ao Executivo Municipal, informações detalhadas sobre os critérios de seleção dos alunos matriculados nas creches municipais.

Em resposta aos quesitos constantes do bojo do requerimento, vimos prestar a Vossa Excelência as seguintes informações:

1º – Atualmente quantas vagas de creche estão disponibilizadas pelo município?

R.: No ano de 2024, foram ofertadas 180 vagas para crianças de 01 ano, 422 vagas para crianças de 02 anos e 342 vagas para crianças de 03 anos, em todas as Instituições de Educação Infantil da Rede Municipal.

2º - Como as vagas disponíveis são divulgadas e como os pais ou responsáveis são informados sobre a disponibilidade?

R.: São divulgadas diretamente nas escolas, bem como nos canais oficiais de divulgação da SME e das escolas, como *instagram* e *facebook*.





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0194/2024-GP/PMC - p. 02

3º - *Quais os procedimentos específicos de seleção de alunos, incluindo como são avaliadas as necessidades socioeconômicas e outros critérios relevantes?*

R.: Os critérios de seleção estão estabelecidos no Decreto 719/2023, anexo.

4º - *Em relação às inscrições que aguardam a disponibilidade da vaga em creche:*

a) *Qual atual demanda das solicitações?*

R. 4a: A demanda é variável, dependendo da escola, existindo ainda vagas em várias creches, e outras sem disponibilidade de vagas;

b) *Gostaria de entender a frequência com que a fila de espera é atualizada e como os pais ou responsáveis são notificados sobre mudanças ou atualizações?*

R. 4b- É atualizada conforme sofre alterações (saídas e entradas) e os pais dos alunos na lista são notificados por contato telefônico da escola; até final de março as listas estarão disponíveis também no site do Executivo;

c) *Houve ou haverá um levantamento para identificar inscrições que não mais necessitam de vagas?*

R. 4c- Fica prejudicada a resposta por não entender qual o questionamento;

5º - *Para este ano é previsto um aumento na oferta de vagas de creche? Se sim, de qual forma?*

R.: Sim, com a inauguração das creches em construção, como a creche "Prof. Léa Maria da Silva Lara", recentemente inaugurada, com 115 novas vagas; ainda existem outras 03 creches em construção, com aproximadamente 240 novas vagas em cada uma;

6º - *Solicito informações sobre os canais de comunicação disponíveis para os pais ou responsáveis acompanharem o status da fila escolar e obterem informações relevantes*





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0194/2024-GP/PMC - p. 03

R.: Vide item 4b;

Atenciosamente.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres

Assinado por 1 pessoa: ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/C358-3554-D06F-67D9> e informe o código C358-3554-D06F-67D9





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C358-3554-D06F-67D9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 26/02/2024 13:39:34 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/C358-3554-D06F-67D9>

Protocolo 1- 185/2024

De: Henrique M. - DCAT

Para: DAL - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Data: 04/03/2024 às 10:54:52

Setores (CC):

GAB-VER, GAB-VER, GAB-VER, DAL

Resposta ao OF 41/2024-SL/CMC, no qual esta Casa encaminha cópia do Requerimento 08/2024, de autoria dos Vereadores Marcos Ribeiro, Mazeh e Professor Leandro.

—

Henrique Barcelos Moraes

DIRETOR DA ESCOLA DO LEGISLATIVA